



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LIDO NA SESSÃO DE	
DIA	14 / 05 / 05
DE 15 DE ABRIL DE 2005.	

PROJETO DE LEI Nº 015 /2005

Dispõe sobre emissão de receitas médicas contendo o nome genérico do medicamento, conforme especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais médicos que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde estadual e nos estabelecimentos por este credenciados ficam obrigados a prescrever na receita médica como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único. Somente poderão ser receitados, como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Legislação Federal e demais regulamentos atinentes à matéria.

Art 2º Caberá ao Poder Executivo Estadual no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, a regulamentação da presente lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de abril de 2005


Vicente Adolfo Brasil
Deputado Estadual

10:17 12/05/2005 000461 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA